



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2020

**VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO
DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA
LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006
(LEI MARIA DA PENHA), NO ÂMBITO DA CIDADE DE SALAVDOR DO SUL.**

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, bem como em todos os Poderes no Município de Salvador do Sul, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador do Sul, 13 de fevereiro de 2020.

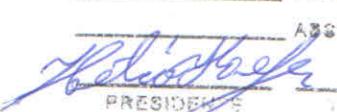
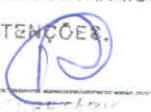


CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 17/02/2020
POR mauricio dodi

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

MAURÍCIO R. DE CASTRO REGINALDO
Vereador Republicanos





Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 054/2020

Salvador do Sul, 28 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Vereador HÉLIO KAEFER
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei 002/2020, de autoria do Poder Legislativo.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para comunicá-lo que, na forma do disposto no §2º do artigo 57 da Lei Orgânica do Município, decido VETAR integralmente o Projeto de Lei nº 002/2020, de autoria do Poder Legislativo, o qual veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), no âmbito da cidade de Salvador do Sul.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Conforme passa a aduzir, decido pelo veto total o Projeto de Lei 002/2020, de autoria do Poder Legislativo, em razão desse sofrer vício de iniciativa em sua proposição, gerando a inconstitucionalidade do mesmo.

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto de Lei, em disciplinar e vedação de cargos comissionados que tenham sido condenados pela Lei Maria da Penha, o mesmo o tornaria eficaz, posto que vício como o que se apresenta macula o dispositivo em sua origem por vício formal de iniciativa.

A sanção do Projeto de Lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Além do exposto, a Assessoria Jurídica da Colenda Câmara de Vereadores em seu parecer de admissibilidade também aduziu a impossibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado, por ser **inconstitucional**.

De outra banda, a Municipalidade tem o respaldo da Lei nº 3355 de 18 de abril de 2018, que regula, no âmbito do Poder Executivo do Município de Salvador do Sul, as vedações à nomeação para Cargos em Comissão (CC) de pessoas sem Ficha Limpa. Está elencado no Art. 2º as vedações a nomeação para Cargos em Comissão (CC) no âmbito de qualquer órgão ou entidade do Poder Executivo.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 002/2020, não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na harmonia, grandeza e respeito a Municipalidade, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

CAMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 23/03/20

POR

4 VOTOS FAVORÁVEIS
4 VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES.

PRESIDENTE
SECRETARIO

